



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SETOR DE LICITAÇÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, requerendo a previsão expressa do pagamento pré – pago, a inclusão expressa da possibilidade de empresas com arranjo aberto participarem e divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, abrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Em síntese é o reclamo.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Interpôs a requerente impugnação ao Pregão Presencial nº 003/2024, na data de 11 de setembro de 2024. Assim, com fulcro no artigo 41, § 1º da Lei 8666/93, dentro do prazo, vem a administração pública municipal através de sua assessoria jurídica oferecer resposta aos atos impugnados.

**DO MÉRITO**

Não se olvida que o administrador público em qualquer decisão esteja atrelado aos princípios públicos, entre eles o da legalidade. Mas não se olvida também que quando trata-se de processo licitatório deve obrigatoriamente a administração pública observar sempre a melhor proposta, pois se assim não for estaria ferindo-se a essência da competitividade.

É sabido que quando a administração pública lança o Edital licitatório, tal Edital detém como exigências ou determinações as necessidades constantes no município, de acordo com a demanda e possibilidade de pagamentos.

Assim, não há como o município atender pedidos específicos de empresas particulares pois se assim fosse estaria – se ferindo os princípios norteadores da administração pública. Aliás o edital é claro e objetivo no que diz respeito ao fim proposto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

Diante do exposto, entende esta assessoria não assistir razão à impugnante uma vez que o modelo adotado preza pela transparência do certame, ao definir critérios de classificação que na prática correspondam ao alcance da melhor proposta.

Bandeirante – SC., 12 de setembro de 2024.

**NADIA DREON FARIAS ZANATTA**

Assessora Jurídica